ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 12/2020 - PR

14

Processo Administrativo:

14 Processo de Licitação:

25/08 Data do Processo:

01.746.653/0001-87 CNPJ:

RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260

88715-000 - Jaguaruna - SC

ieto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, CAUSADA PELO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES MÁXIMOS ESTÃO NO ANEXO I DO EDITAL.

necedor: METROMED-COM MAT MED HOSPITALAR

dereço:

ESTRADA BOA ESPERANCA, 1918

ade: C/MF: Rio do Sul - SC

83.157.032/0001-22

Inscrição Estadual:

Código:

6164

252.244.710

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 11

proposta e documentação as 08:30 horas Declaramos que o fornecedor acima apresentou 2020 habilitando-se para participar do Processo Licitatório do dia 25 de Setembro de acima especificado.

Portaria Nº 008/2019

ELIAS JOSE CARDOSO Diretor de Compras











Marlene Finardi Tabeliā Interina

Procuração Pública - Protocolo nº 11881 em 18/09/2019. Livro P 60, Folha nº 138,

Procuração pública que faz METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.. Aos dezoito (18) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, comparece como METROMED **COMÉRCIO** outorgante: MÉDICO MATERIAL HOSPITALAR LTDA.. inscrita no no 83.157.032/0001-22, com sede na Estrada Boa Esperança nº 1918, bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul-SC, com seu ato constitutivo registrado na JUCESC sob NIRE nº 42201426310 e a (17ª) e última alteração contratual datada de 01/07/2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20196023858 em 25/07/2019, neste ato representada por sua Sócia Administradora HELENA MARIA WOITEXEN, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 26/05/1974, filha de Alcyr Woitexen e de Marlene Lia Woitexen, portadora da Carteira de Identidade nº 2.739.100, expedida pela SESP/SC em 26/10/2017, inscrita no CPF nº 684.532.649-53, Certidão de Nascimento nº 39.542, emitida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Canoinhas - SC em 14/06/1974, parte não possui endereço eletrônico, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 1547, bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul -SC, conforme cláusula 21ª da última Alteração Contratual acima descrita. Reconheço a identidade do comparecente e sua capacidade para este ato. O outorgante declara que nomeia e constitui seu procurador, JEFFERSON MENDES, brasileiro, representante comercial, solteiro, maior, nascido em 16/12/1977, filho de Euberto Eloi Mendes e de Maria Terezinha Mandes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01728043720, expedida pelo DETRAN/SC em 03/10/2013, inscrito no CPF nº 987.128.109-91, parte não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rodovia Amaro Antonio Vieira nº 2008, Apto 303 Bl 10, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis-SC; a quem confere os poderes específicos para o outorgado representar a outorgante em procedimentos licitatórios, em qualquer esfera do poder público, seja municipal, estadual ou federal, podendo no desempenho do presente mandato, apresentar propostas, analisar editais, apresentar impugnações e recurso, bem como praticar quaisquer atos, mesmo não expressamente descritos neste instrumento e que sejam necessários à perfeita e irrestrita representação dos interesses da outorgante perante os órgãos públicos responsáveis por licitações em que esta participar. (SOB MINUTA); (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE). A outorgante reserva para si o uso simultâneo dos poderes ora conferidos. DA EXTINÇÃO DO MANDATO: Ficam cientes as partes que cessa o mandato nas seguintes condições: 1º) pela revogação ou pela renúncia; 2º) pela morte ou interdição de uma das partes; 3º) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; e 4º) pelo

DO/W EMENDAS O TERRITÓRIO NACIONAL SEM







TRASLADO

Marlene Finardi Tabelia Interina

Procuração Pública - Protocolo nº 11881 em 18/09/2019, Livro P 60, Folha nº 139,

término do prazo ou pela conclusão do negocio, nos termos do artigo 682 do Código Civil Brasileiro. Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato encontram-se arquivados nesta serventia por meio de fotocópias. Assim o disse do que dou fé e me pediu que fosse lavrado este instrumento que leu, aceitou, outorgou e assina. Eu, MARLENE FINARDI, Tabeliã Interina, o lavrei e assino, encerrando este ato. Dou fé. (assinaram, por si ou mediante seus representantes descritos na qualificação, conforme o caso) METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.; Marlene Finardi - Tabeliã Interina. NADA MAIS. Este traslado é cópia fiel e valc como o original arquivado nestas notas, ao qual me reporto e dou fé (art. 217 do Código Civil). Eu, MARLENE FINARDI, Tabeliã Interina, trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o da Verdade.

Rio do Sul - SC, quarta feira 18 de setembro de 2019.

MARLENE FINARDI Tabeliã Interina



Poder Judiciario Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Selo Normal

FPH20581-IG4T Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

RIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE I **PESSOA**

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

કો. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

LARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na iência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

LARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Par uído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os s e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pel entia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

itenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa METROMED COM DE MATERIAL N iPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da ε ROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentad

DECLARAÇÃO foi emitida em 21/09/2020 10:49:05 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do t ório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ou ao endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <u>https://autdigital.azevedobastos.not.br</u> e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

ligo de Autenticação Digital: 47682109204429844594-1 a 47682109204429844594-2 islações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Esti 1/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

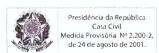
ferido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b54b7920bf2101922dd8971c1fd4a0699643200420922b409b9f7a7613444fd18ac2cf08212c42c737f00adbb8d7f64bc05b64b764bc05b64b764bc05b64b764bc05b64b764bc05b64b764bc05b64b764bc05b64b764bc05b64b764bc05b64b764bc05b64b764bc05b64b764bc05b64bc05b64b764bc05b64b764bc05b64bc05b64b764bc05b64bc077befc3b608d6ed363567685f70e1e















D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

RIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

- el. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...
- LARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na Jência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.
- LARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Par tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os se registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pel ventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/
- utenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa METROMED COM DE MATERIAL NEPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da ROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentad ório.
- I DECLARAÇÃO foi emitida em 21/09/2020 11:03:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, d∈ o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do t ório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ou ao endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br
- i informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital..
- Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

digo de Autenticação Digital: 47682109203069136129-1

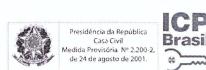
jislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Est 1/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

ferido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

)05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b54b7920bf2101922dd8971c1fd4a069938eb3c0bc3d27dbd8ca051c76f06646e10dba55586ed08d46110d65952















<u>DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE</u> <u>METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA</u>

CNPJ - 83.157.032/0001-22

NIRE 42201426310

Pelo presente instrumento particular, HELENA MARIA WOITEXEN, brasileira, natural de Canoinhas/SC, nascida em 26/05/1974, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.739.100 (SESP-SC), CPF nº 684.532.649-53, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-506. VITÓRIA WOITEXEN DA SILVA, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, nascida em 10/02/2006, menor, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 6.005.813 (SESP-SC), CPF nº 111.210.749-52, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul - SC. CEP 89.163-506, neste ato representada por sua mãe HELENA MARIA WOITEXEN, já qualificada anteriormente; e FELIPE WOITEXEN DA SILVA, brasileiro, natural de Rio do Sul - SC, solteiro, nascido em 04/02/2001, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.578.995 (SESP-SC), CPF nº 111.210.989-75, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-506; únicos sócios componentes da Sociedade Ltda, que gira sob o nome empresarial de "METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA", estabelecida na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-920, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42201426310 em 20/05/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 83.157.032/0001-22, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, no que segue abaixo:

 I – Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.

II – A partir da presente data, fica retificado o objeto social da empresa para:

"Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial; e, de próteses e artigos de ortopedia; comércio atacadista de medicamentos, produtos de higiene pessoal e, de produtos de higiene, limpeza, e conservação domiciliar; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e, de produtos saneantes domissanitários; manutenção e reparação de instrumentos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; e fomento mercantil (factoring), sendo: compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados à prazo por suas empresas-clientes contratantes; seleção e avaliação dos sacados-devedores ou fornecedores das empresas-clientes contratantes; e, realização de negócios de

Página 1 de 6



8 100

factoring ou fomento comercial no comércio internacional de exportação e importação".

 III – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ = 83.157.032/0001-22

NIRE 42201426310

Cláusula 1ª) — A sociedade gira sob o nome empresarial de "METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA", e tem sua sede na Estrada Boa Esperança. nº 1918, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-920: podendo por deliberação dos sócios criar, instalar ou mesmo extinguir filiais, escritórios, dependências ou depósitos e nomear representantes em qualquer localidade no território nacional ou no exterior, bem como participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula 2ª) – A sociedade tem como objetivo a exploração por conta própria dos ramos de: "Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial; e, de próteses e artigos de ortopedia; comércio atacadista de medicamentos, produtos de higiene pessoal e, de produtos de higiene, limpeza, e conservação domiciliar; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e, de produtos saneantes domissanitários; manutenção e reparação de instrumentos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; e fomento mercantil (factoring), sendo: compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados à prazo por suas empresas-clientes contratantes; seleção e avaliação dos sacados-devedores ou fornecedores das empresas-clientes contratantes; e, realização de negócios de factoring ou fomento comercial no comércio internacional de exportação e importação".

Cláusula 3ª) – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de abril de 1991.

Parágrafo Único – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo os sócios quotistas deliberarem a qualquer tempo sobre sua liquidação, dissolução ou transformação em qualquer outro tipo de sociedade, se assim o exigir o interesse geral e observar à legislação pertinente.

Página 2 de 6

25/07/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196023858 Protocolo 196023858 de 24/07/2019 NIRE 42201426310

Nome da empresa METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 595823469276421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



Cláusula 4ª) – O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor de R\$ 0,01 (Hum centavo de real) cada uma, quotas estas, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	V	alor RS
HELENA MARIA WOITEXEN,	61,3310	9.199.650 quotas no valor de	R\$	91.996,50
VITÓRIA WOITEXEN DA SILVA,	19,3345	2.900.175 quotas no valor de	R\$	29.001.75
FELIPE WOITEXEN DA SILVA	19.3345	2.900.175 quotas no valor de	R\$	29.001,75
Totalizando em,	100	15.000.000 quotas no valor de	RS	150.000,00

- Cláusula 5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- Cláusula 6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
- Cláusula 7°) Os sócios poderão ser excluídos da sociedade, por falta grave ou incapacidade superveniente por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto nos Artigos 1.030 e 1.085 do NCC.

 Parágrafo Único Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 15 (quinze) dias, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, e será convocado à reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá usar a palavra, mas não terá direito de voto.
- Cláusula 8ª) Os haveres dos sócios excluídos serão pagos, mediante a elaboração de balanço especialmente levantado para esta finalidade, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.
- Cláusula 9ª) O sócio que desejar se retirar da sociedade, ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante; decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Página 3 de 6

2. 9 f



- Cláusula 10^a) Não convindo a sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o reembolso do Capital a que o retirante tem direito, bem como reservas existentes no encerramento do último Balanço em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade. O preço de cada quota, nesse caso, não ultrapassará o resultado da divisão do Ativo líquido apurado no balanço, pelo número de quotas da sociedade.
- Cláusula II^a) No caso de aumento de Capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.
- Cláusula 12^a) A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 13^a) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

- Cláusula 14^a) Na hipótese de um herdeiro ou sucessor não requerer, seja por qualquer razão, ingressar na sociedade, as quotas que lhe cabem devem ser oferecidas aos sócios remanescentes.
- Cláusula 15ª) Os haveres do sócio falecido serão pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade, sendo que a primeira será pago 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial que permite formalizar inteiramente a operação.
- Cláusula 16^a) As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

 Parágrafo Primeiro As convencione dos requisitos de la convencione de convencione de

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula 17^a) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos

Página 4 de 6

2



25/07/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196023858 Protocolo 196023858 de 24/07/2019 NIRE 42201426310

Nome da empresa METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 595823469276421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único — A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação; e os prejuízos que por ventura se verificarem poderão ser mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros.

- Cláusula 18^a) A sociedade poderá distribuir lucros a seus quotistas em qualquer período conforme disciplina a Lei nº. 6.404/76 em seu Artigo 204, Parágrafos 1º e 2º. Parágrafo Único: Os lucros do exercício poderão ser distribuídos entre os sócios independente da proporção de sua participação no capital social, através de deliberação formal unânime, pela totalidade dos sócios, em reunião destinada a esse fim.
- Cláusula 19^a) Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais através do exame direto dos livros, arquivos e documentos, quando lhes pareça conveniente e independente da autorização dos demais quotistas.
- Cláusula 20^a) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- Cláusula 21ª) A administração da sociedade cabe aos sócios HELENA MARIA WOITEXEN e FELIPE WOITEXEN DA SILVA, os quais possuem poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, e, todos os demais atos que representam direitos e obrigações, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo isoladamente.
 - § 1º Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.
 - § 2º Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de avais, endossos ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- Cláusula 22ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de prólabore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

[].

Página 5 de 6





- Cláusula 23^a) O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- Cláusula 24°) A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para qualquer atividade constante no objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.
- Cláusula 25°) Nas omissões deste contrato e dos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº, 10.406 de 10 de janeiro de 2002, esta sociedade regerse-á, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.
- Cláusula 26°) Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul SC, para dirimir qualquer ação fundada sobre o presente instrumento.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o, em 01 (um) exemplar de igual teor e forma.

Rio do Sul/SC, 01 de julho de 2019.

Helena Maria Woitexen

Vitória Woitexen da Silva Neste ato representada por sua mãe Helena Maria Woitexen

Página 6 de 6





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2019

Arquivamento 20196023858 Protocolo 196023858 de 24/07/2019 NIRE 42201426310

Nome da empresa METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 595823469276421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR L'TDA	
PROTOCOLO	196023858 - 24/07/2019	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ

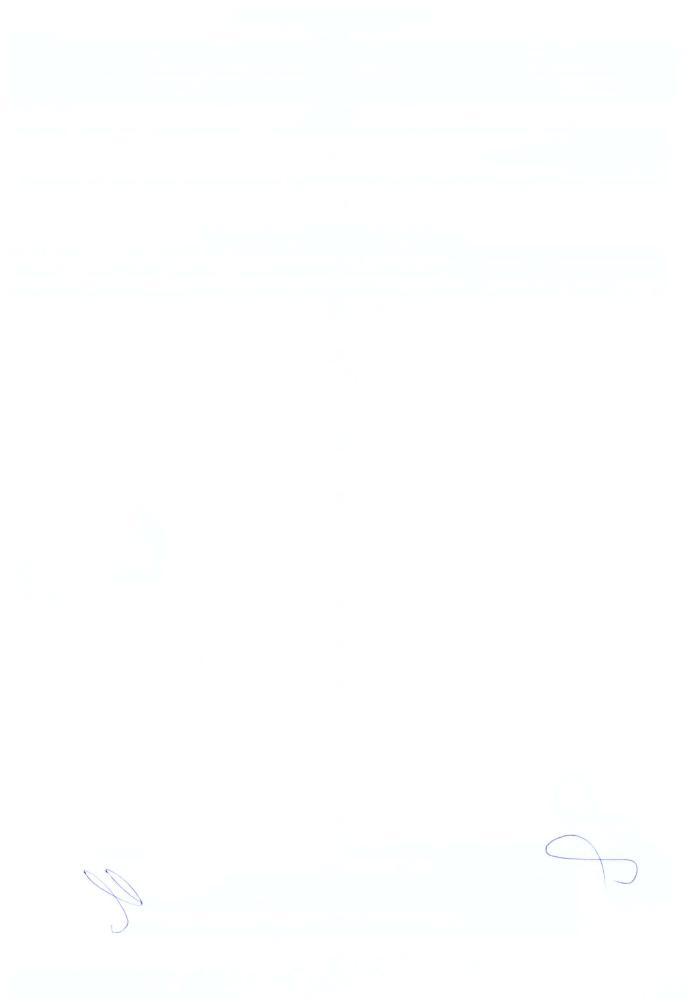
NIRE 42201426310 CNPJ 83.157.032/0001-22 CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 SOB N: 20196023858

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11121098975 - FELIPE WOITEXEN DA SILVA Cpf: 68453264953 - HELENA MARIA WOITEXEN









Fundo Municipal da Saúde de Jaguaruna Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial Nº 12/2020 - FMS

DECLARAÇÃO (Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

A Empresa Metromed Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ Nº 83.157.032/0001-22 Insc. Estadual Nº 252.244.710, sediada na Estrada Boa Esperança, 1918, Fundo Canoas, Rio do Sul (SC), Cep 89.163-920, vem através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Pregão acima referenciado, quanto a totalidade dos documentos solicitados para as habilitações jurídica, e econômico-financeira, para fins no disposto no inciso VII da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, e principalmente de que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como com as Fazendas Estaduais e Municipais, sol pena de sanção do Art. 7º da mesma Lei, ficando impedido de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos e podendo ainda se descredenciado do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

83.157.032/0001-22

Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda.

Estrada Boa Esperança, 1918 Fundo Canoas – Cep: 89.163-920

Rio do Sul - SC

Rio do Sul, SC

17 setembro, 2020

METROMED - Com. de Material Médico Hospitalar Ltda.

Jefferson Mendes - CPF: 987.128.109-91

1





Fundo Municipal da Saúde de Jaguaruna Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial Nº 12/2020 - FMS

CARTA DE CREDENCIAMENTO

través da presente, credenciamos o Sr.:

efferson Mendes, portador da Cédula de Identidade nº 01.728.043.720-DETRAN-SC e :PF sob nº 987.128.109-91

participação do Pregão Acima citado, instaurada pelos órgãos deste Município, na qualidade de EPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa letromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 83.157.032/0001-2 bem como formular propostas, lances verbais, negociar preços, declarar intenção de iterposição de recursos, renunciar ao direito de interpor e praticar todos os demais atos inerentes o certame.

83.157.032/0001-22	Rio do Sul, SC 17 setembro, 2020
Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda.	METROMED – Com. de Material Médico Hospitalar Ltda.
Estrada Boa Esperança, 1918 Fundo Canoas – Cep: 89.163-920	Jefferson Mendes - CPF: 987.128.109-91
∟ Rio do Sul – SC	

METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Estrada Boa Esperança, 1918 – Fundo Canoas - FONE (47) 3531-9800 - CEP 89.163-920
RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710
E-MAIL: metromed@metromed.com.br

